



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08700/20

Fl. 1/5

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alcantil

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2019

Responsável: Inácio Cícero dos Santos (01/01/2019 – 11/04/2019) e William Henrique da Silva (12/04/2019 – 31/12/2019)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE DAS CONTAS DO SR. INÁCIO CÍCERO DOS SANTOS (01/01/2019 – 11/04/2019) E REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DO SR. WILLIAM HENRIQUE DA SILVA (12/04/2019 – 31/12/2019). RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02149/2020

RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Alcantil, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade dos presidentes, Srs. Inácio Cícero dos Santos (01/01/2019 – 11/04/2019) e William Henrique da Silva (12/04/2019 – 31/12/2019).

A Auditoria, em atenção ao artigo 9º da Resolução Normativa RN TC 01/17, elaborou seu relatório prévio da prestação de contas anuais, fls. 152/156, evidenciando os seguintes aspectos da gestão:

1. orçamento, Lei nº 271, de 26 de dezembro de 2018, estimou as transferências e fixou a despesa em R\$ 820.000,00;
2. transferências recebidas somaram R\$ 754.249,40, correspondentes a 92% do valor previsto;
3. despesa orçamentária realizada atingiu o valor de R\$ R\$ 756.549,48, correspondendo 92,26% do valor fixado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08700/20

Fl. 2/5

4. a despesa com a folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo atingiu o percentual de 60,74% das transferências recebidas, cumprindo assim o art. 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
5. a despesas com pessoal, importando em R\$ 458.12534, corresponderam a 2,60% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o mandamento do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. regularidade dos subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores;
7. não há registro de denúncias no exercício;
8. foram evidenciadas as seguintes irregularidades: a) despesa orçamentária maior que a transferência recebida (R\$ 2.300,08); b) despesa orçamentária acima do limite fixado na CF (R\$ 2.313,50) e c) insuficiência financeira em 31/12/2019 (R\$ 3.896,49).

É o Relatório.

O ex-gestor da Câmara Municipal de Alcântil, Srs. Inácio Cícero dos Santos e o atual, Sr. William Henrique da Silva, foram regularmente citados, vindo este último apresentar sua defesa, fls.168/194.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria emitiu relatório de fls. 253/262, onde opinou:

- a. ratificar, após exame da PCA 2019 e da defesa prévia apresentada pelo interessado, as irregularidades apontadas no RPPCA, de responsabilidade do Sr. William Henrique da Silva, quais sejam: a.1) despesa orçamentária maior que as transferências recebidas (item 3.1); a.2) despesa orçamentária acima do limite fixado na CF (item 3.2) e a.3) insuficiência financeira em 31/12/2019 (item 3.3);
- b. em razão de novas constatações após exame da PCA, sugere-se a notificação dos gestores do período para que se pronunciem exclusivamente sobre:

Gestor: Inácio Cícero dos Santos (01/01/2019 – 11/04/2019): despesas sem comprovação com contribuições previdenciárias (item 2.7); procedimentos irregulares com relação a empréstimos consignados (item 2.8); e saídas de recursos sem identificação da destinação (item 2.9);

Gestor: William Henrique da Silva (12/04/2019 – 31/12/2019): elaboração de demonstrativos contábeis em desconformidade com os modelos e metodologias preconizadas no MCASP/STN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08700/20

Fl. 3/5

(item 2.2); despesas sem comprovação com contribuições previdenciárias (item 2.7); e procedimentos irregulares com relação a empréstimos consignados (item 2.8).

Diante das novas irregularidades apontadas pela Auditoria, o Relator determinou a intimação do Sr. William Henrique da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Alcantil, assim como para a citação do Sr. Inácio Cícero dos Santos, ex-presidente, e dos contadores Antônio Farias Brito e Ítalo Marques Costa, Contador, com vistas à apresentação de defesa.

Defesas apresentadas às fls. 279-284, 287/311 e 314/318.

Analisando as defesas apresentadas, a Auditoria emitiu relatório, fls.346/355, entendendo sanadas as eivas relacionadas ao Sr. Inácio Cícero dos Santos, mantendo, no entanto, quanto ao Sr. William Henrique da Silva (12/04/2019 – 31/12/2019), as seguintes irregularidades: a) despesa orçamentária maior que as transferências recebidas (R\$ 2.300,08); b) despesa orçamentária acima do limite fixado na CF (R\$ 2.313,50); c) insuficiência financeira em 31/12/2019 (R\$ 3.896,49); e d) elaboração de demonstrativos contábeis em desconformidade com os modelos e metodologias preconizadas no MCASP/STN.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº 1276/20, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnando, após os comentários, pelo(a):

1. Julgamento IRREGULAR das Contas do Presidente da Câmara Municipal de Alcantil, Sr. William Henrique da Silva (período de 12/04/2019 até 31/12/2019), referente ao exercício 2019;
2. Julgamento REGULAR das Contas do Presidente da Câmara Municipal de Alcantil, Sr. Inácio Cícero dos Santos (Período de 01/01/2019 até 11/04/2019), referente ao exercício 2019;
3. APLICAÇÃO DE MULTA ao gestor, Sr. William Henrique da Silva, com fulcro no artigo 56 da LOTCE;
4. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Câmara Municipal de Alcantil no sentido no sentido de estrita observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e ao PN-TC-016/2017, e quanto à gestão geral, não incorrer nas falhas/irregularidades hauridas e confirmadas pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08700/20

Fl. 4/5

VOTO DO RELATOR

Do ponto de vista da Auditoria, restaram as seguintes irregularidades, de responsabilidade do gestor William Henrique da Silva (12/04/2019 – 31/12/2019): a) despesa orçamentária maior que as transferências recebidas (R\$ 2.300,08); b) despesa orçamentária acima do limite fixado na CF (R\$ 2.313,50); c) insuficiência financeira em 31/12/2019 (R\$ 3.896,49); e c) elaboração de demonstrativos contábeis em desconformidade com os modelos e metodologias preconizadas no MCASP/STN.

Quanto à despesa orçamentária maior que a transferência recebida, no valor de R\$ 2.300,08, a despesa orçamentária acima do limite fixado na CF (Art. 29-A, caput, da CF/88), no total de R\$ 2.313,50 (equivalente a 7,02%) e a insuficiência financeira em 31/12/2019, na importância de R\$ 3.896,49, entendo que as falhas podem ser relevadas, em razão dos diminutos valores da ultrapassagem, cabendo ressalvas e recomendação.

Tocante a elaboração de demonstrativos contábeis em desconformidade com os modelos e metodologias preconizadas no MCASP/STN, apesar de a Auditoria não indicar as desconformidades, cabe também recomendação à atual gestão da Câmara Municipal, no sentido de zelar pela elaboração das peças contábeis.

Pelo exposto, o Relator vota pela: a) regularidade da prestação de contas, de responsabilidade do Sr. Inácio Cícero dos Santos (período de 01/01/2019 a 11/04/2019); b) regularidade com ressalvas da prestação de contas de responsabilidade do Sr. William Henrique da Silva (período de 12/04/2019 a 31/12/2019), e c) recomendações ao atual gestor da Câmara Municipal de Alcantil, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 8700/20, que tratam da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Alcantil, relativa ao exercício financeiro de 2019, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08700/20

Fl. 5/5

- I. JULGAR REGULAR a prestação de contas anuais de responsabilidade do então presidente, Inácio Cícero dos Santos (período de 01/01/2019 a 11/04/2019);
- II. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas anuais de responsabilidade do presidente, Sr. William Henrique da Silva (período de 12/04/2019 a 31/12/2019); e
- III. RECOMENDAR ao atual gestor da Câmara Municipal de Alcantil, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidências das falhas constatadas no exercício em análise;

Publique-se e intime-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 24 de novembro de 2020.

Assinado 25 de Novembro de 2020 às 18:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Novembro de 2020 às 15:56



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 25 de Novembro de 2020 às 16:35



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO